



HOMOLOGO

16/07/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE/RO

Concede, até 28 de setembro de 2026, ao Instituto Educacional Soma - IES, em Cacoal, Autorização de Funcionamento para a oferta dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, e dá outras providências.		
Interessada: SGD - Ensino Técnico Educacional LTDA - EPP	Município: Cacoal/RO	
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 016/22-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 031/24	Aprovação: 17/06/2024

HISTÓRICO

A Diretora Geral e representante da entidade mantenedora do Instituto Educacional Soma - IES, por meio do Ofício n.º 15/IES-2023, de 20 de junho de 2023, requereu “a incorporação dos 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental regular, à Autorização de Funcionamento...”, sendo a solicitação anexada ao Processo n.º 016/22-CEE/RO em 28/06/2023.

O Instituto Educacional Soma - IES está autorizado a funcionar por quatro anos por meio da Resolução CEB/CEE/RO n.º 813/22, decorrente do Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/22, homologada em 13/09/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 186 de 28/09/2022.

A Autorização de Funcionamento de que trata os documentos ora listados compreende a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano e do 6º ao 9º ano.

As turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental não tiveram a prorrogação da Autorização de Funcionamento em virtude da organização curricular por disciplina, ministradas por professores especialistas, contrariando o disposto na Resolução CNE/CP n.º 1/2006 e Resolução CNE/CP n.º 2/2019.

ANÁLISE

A análise do processo teve por base o Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e a Instrução Técnica da Assessoria Técnica da CEB/CEE/RO, considerando da mesma forma o disposto no Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/22.

16/07/24

Presidente do CEE/RO

Os aspectos físico, administrativo e pedagógico da instituição de ensino foram objetos de análise do Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/22, quando da análise do Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de Funcionamento, não tendo sido observadas irregularidades a serem justificadas ou sanadas.

No tocante ao aspecto pedagógico se verificou que o desenvolvimento do currículo nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental se dava por professores com Licenciatura em Geografia lecionando o componente curricular Geografia, Licenciatura em Física e Matemática lecionando o componente curricular Matemática e O líder em mim - OLEM, Licenciatura em História lecionando o componente curricular História, Licenciatura Plena em Letras Português e Literatura da Língua Portuguesa lecionando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Arte, Licenciatura em Ciências Biológicas lecionando o componente curricular Ciências, Licenciatura em Letras Português e Inglês e respectivas Literaturas lecionando o componente curricular Língua Inglesa, licenciatura em Educação Física lecionando o componente curricular Educação Física.

Considerando a organização curricular adotada pela Instituição de Ensino e frente ao disposto nas Resoluções CNE/CP n.º 1/2006 e Resolução CNE/CP n.º 2/2019, ficou determinado que a entidade mantenedora apresentasse “ajuste no quadro de docente das turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com professores formados em Pedagogia”¹ nos termos das Resoluções supramencionadas.

A Diretora Geral e representante da entidade mantenedora apresentou novo quadro dos docentes que atuam nas turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental com a seguinte composição: duas professoras licenciadas em Pedagogia, com fundamento na Resolução CNE/CP n.º 2/2019 e na Resolução CNE/CP n.º 1/2006, atuando como professoras de referência do 4º ano e do 5º ano, respectivamente; uma professora licenciada em Pedagogia, com fundamento na Resolução CNE/CP n.º 1/2006, e Letras - Português e Inglês e respectivas literaturas lecionando o componente curricular Língua Inglesa para as turmas supracitadas e um professor licenciado em Educação Física lecionando o componente curricular Educação Física para as mesmas turmas.

¹ Item 3.2 do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/22.

16/07/24

Presidente de CEE/RO

CONCLUSÃO

A solicitação de incorporação dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental à Prorrogação da Autorização de Funcionamento não encontra amparo na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Neste sentido, se trata de processo de Autorização de Funcionamento.

A entidade mantenedora apresentou quadro dos docentes multidisciplinares atuantes nas turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, da mesma forma que dos professores dos componentes curriculares de Educação Física e Língua Inglesa, conforme disposto no artigo 31 e § 1º e § 2º da Resolução CNE/CEB n.º 7/10.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, até 28 de setembro de 2026, ao Instituto Educacional Soma - IES, em Cacoal, Autorização de Funcionamento para a oferta dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
2. Convalide os estudos dos estudantes e os documentos expedidos pelo Instituto Educacional Soma - IES, em Cacoal, referentes aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, realizados no ano letivo de 2023, até a data de publicação da Resolução decorrente deste Parecer.
3. Oriente a entidade mantenedora para que inclua no Relatório das Atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de Funcionamento da Resolução CEB/CEE/RO n.º 813/22, as atividades dos 4º e 5º anos autorizados pela Resolução decorrente deste Parecer.


Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora



16/07/24



IRANY DE OLIVEIRA LIMA MORAIS
Presidente do CEB/RO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 17 de junho de 2024.



Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica



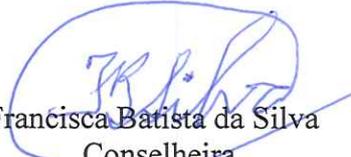
Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro



Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro



Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira



Francisca Batista da Silva
Conselheira



Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira



Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira



Severino Bertino Neto
Conselheiro



FO